



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15, de 30 de junho de 2.005.

Suspender a obrigatoriedade ao controle de freqüência, através do relógio ponto, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica suspensa a obrigatoriedade ao controle de freqüência através do relógio-ponto, por parte dos funcionários públicos da Câmara Municipal, durante os períodos de recesso.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor em 1º de julho de 2.005.

Votorantim, 30 de junho de 2.005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO

Publicado na secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Maria de Lourdes Marques Rodrigues dos Santos
SECRETÁRIA GERAL